



GERANDO DESENVOLVIMENTO

**DECISÃO – RECURSOS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Trata-se o presente de Decisão referente ao recurso referente ao Protocolo nº25042457247, conforme disposto no art. 165, inc. I da Lei nº 14.133/2021, nos termos expostos a seguir.

- Recurso interposto por Vanessa de Faria Viana, CPF nº 808.129.021-49:

Trata-se de recurso interposto por Vanessa de Faria Viana, face sua inabilitação por descumprimento dos itens nº 2, 2.1, inc. I, alínea “h”. Pugnou a Recorrente pela reavaliação da inabilitação, por cometimento de equívoco. Contudo, é o caso de manutenção da inabilitação, tendo em vista não ter sido juntada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de modo que restou descumprido os itens nº 2, 2.1, inc. I, alínea “h”, assim como art. 62, inc. III e art. 68, inc. III da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não resta possível a juntada de tal documento em sede de recurso, sob pena de violar o princípio da vinculação do edital, conforme é a remansosa jurisprudência do STJ:

**“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO
EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE**

**CONCORRÊNCIA. AMPLIAÇÃO DE FÓRUM A CARGO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. EXIGÊNCIA DE**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
NÃO APRESENTAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO
DEMONSTRADO. (...) 3. Oportunizar que a recorrente, em momento
posterior àquele previsto no edital, realize ato em prazo superior ao**





PREFEITURA
JARAGUÁ

GERANDO DESENVOLVIMENTO

conferido aos demais licitantes e, ainda, por outro meio que não a pré-estabelecida declaração de concordância do responsável técnico, por ocasião do envelope de habilitação, importaria em violação dos princípios da legalidade e da impensoalidade. 4. Recurso ordinário não provido. (STJ. RMS 38.359/SE , Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 17/04/2013)"

Dessa forma, mantém-se sua inabilitação, em homenagem ao princípio da vinculação ao edital.

Jaraguá, 14 de maio de 2025.

Gabriel Murilo Andrade Moreira Damasceno
Gabriel Murilo Andrade Moreira Damasceno
Presidente da Comissão de Credenciamento